



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-001756/026/10

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Pinto da Fonseca.

Acompanha: TC-001756/126/10.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Presidente da Câmara que, quando da concessão de adiantamento, especifique, de forma detalhada, a finalidade a que se destina e quais as pessoas que irão utilizar o numerário, objetivando verificar-se o atendimento ao interesse público, lembrando que as despesas efetuadas devem estar acompanhadas de comprovantes fiscais, corretamente preenchidos, atentando ao Comunicado SDG 19/2010, publicado no DOE de 17/06/10.

Alerta, ainda, para a necessidade controlar o uso dos veículos e respectivo abastecimento e de informar com correção os dados do Município ao Audep.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2013.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-1756/026/10

Recorrente (s): Câmara de Vereadores da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro - Ex-Presidente - Luiz Carlos Pinto da Fonseca.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Carlos Pinto da Fonseca (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha (m): TC-1756/126/10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. "O total da despesa do período ultrapassou o limite fixado pelo artigo 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, eis que correspondeu a 8,01 do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, quando deveria ter restringido os gastos a 7%". **CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de outubro de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se, nos seus exatos termos, o venerando Acórdão proferido.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 24/10/13 - PÁG.53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-1756/026/10.

Embargante: Câmara de Vereadores da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro - Ex-Presidente da Câmara - Luiz Carlos Pinto da Fonseca.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Luiz Carlos Pinto da Fonseca (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-13.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha: TC-1756/126/10.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não caracterizada obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93, para reformar a decisão embargada. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 19 de fevereiro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** dos Embargos de Declaração e, **quanto ao mérito, rejeitá-los**, a fim de manter o juízo de irregularidade das contas anuais da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2010, e as demais determinações constantes da respeitável decisão combatida, nos seus exatos termos.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior,
DD. Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 10 de março de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 12/03/14 - PÁG.54